

**POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48  
NIRE 41.300.071.977

**ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** em 29 de abril de 2014, às 9h00, na sede administrativa da Companhia, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 1024, Cidade Industrial de Curitiba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** anúncios de convocação publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 (“LSA”), nos jornais “Brasil Econômico”, “Metrópole” e no Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 10, 11 e 14 de abril de 2014. O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e parecer dos Auditores Independentes, todos com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, foram publicados nos jornais “Brasil Econômico”, “Metrópole” e no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de fevereiro de 2014.

Foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e no *website* de relação com os investidores da Companhia, os documentos exigidos nos termos da Instrução CVM nº 481/2009.

**PRESENCAS:** (i) presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; (ii) representantes da Administração da Companhia, Srs. Hélio Bruck Rotenberg e Idel Iankilevich; e (iii) representante da PriceWaterhouseCoopers, auditores independentes da Companhia, Sr. Everton Paetzold.

**MESA:** Foi eleito, por unanimidade, para ser o Presidente da Mesa o Sr. Hélio Bruck Rotenberg, que convidou a Sra. Alessandra de Paula Souza para ser a Secretária destas Assembleias.

*Assinado*





**LEITURA DE DOCUMENTOS:** Aprovada, por unanimidade, a dispensa da leitura dos documentos relacionados à ordem do dia destas Assembleias Gerais, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.

**ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da LSA.

**RECEBIMENTO DE VOTOS:** as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA.

#### **ORDEM DO DIA:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre a (i) aprovação das contas dos administradores, das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e da proposta de distribuição de lucros, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (ii) proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2014; e (iii) proposta de eleição e reeleição dos membros do Conselho de Administração.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre a (i) proposta de alteração do artigo 3º do Estatuto Social, de forma a adicionar a atividade de desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet, configurando-se tal alteração mera explicitação do objeto social, por ser tal atividade inerente ao desenvolvimento de sistemas e de projetos tecnológicos na área de informática; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir a alteração sugerida no item "i" acima, caso aprovada pelos acionistas.

**DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável:

Handwritten mark



**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) Aprovar, por unanimidade dos votos dos presentes, com as abstenções legais, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, e a proposta de distribuição dos lucros, no montante a ser distribuído como dividendos de R\$ 3.897.583,26 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), equivalentes a R\$ 0,04549107 por ação ordinária, sem ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Terão direito aos dividendos os acionistas detentores de ações no dia 29.04.2014 e, a partir de 30.04.2014, as ações serão negociadas ex-dividendos na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Os dividendos referentes ao exercício de 2013 serão pagos aos acionistas em uma única parcela, em 16.12.2014, sem correção monetária;

- (ii) Fixar, por unanimidade dos votos presentes, com as abstenções legais, o valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), para o exercício social de 2014;
- (iii) Fixar, por unanimidade dos votos presentes, em 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) Por maioria dos votos presentes e com abstenções legais, para mandato de 01 (um) ano, (i) reeleger o Sr. **Fernando Soares Mitri**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 380.504 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.681.739-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiza Mazetto Baggio, nº 120, apto. 2001, Bairro Mossunguê, CEP 81200-600, como Conselheiro Independente e Presidente do Conselho de Administração; (ii) eleger o Sr. **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 08497980-6 – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.917-71, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com

escritório na Rua Henrique Dumont, nº 21, apto. 202, como Conselheiro Independente; e (iii) reeleger os Srs. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.176-5 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.804.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Senador Accioly Filho, nº 1021, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81310-000, como Conselheiro; **Fernando Xavier Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 585.363-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.144.239-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Evaldo Wendler, nº 90, Casa 37, CEP 82200-180, como Conselheiro Independente; **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.497-6 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.964.209-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Bairro Seminário, CEP 80440-120, como Conselheiro; **Álvaro Augusto do Amaral**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 618.233 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.825.799-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorrrilho, CEP 80710- 570, como Conselheiro; e **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 875.483.489-91, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorrrilho, CEP 80710- 570, como Conselheiro.

- Os Srs. Fernando Soares Mitri, Fernando Xavier Ferreira e Pedro Santos Ripper são Conselheiros Independentes, estando devidamente atendido o percentual mínimo de 20% dos conselheiros exigido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

Jes



A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência, aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

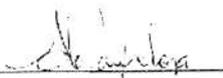
- (i) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos votos presentes, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, de forma a adicionar a atividade de desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet, configurando-se tal alteração mera explicitação do objeto social, por ser tal atividade inerente ao desenvolvimento de sistemas e de projetos tecnológicos na área de informática, conforme redação constante da Proposta da Administração; e
- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade dos votos presentes, tendo em vista a aprovação das alterações acima, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I à presente ata.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Todos os documentos aqui mencionados, devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa e posteriormente anexados à ata, ficarão arquivados na sede da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

  
Alessandra de Paula Souza  
Secretária da Mesa

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Prefeitura Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 156  
Comissão Permanente de Licitação

150186576

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2014  
SOB NÚMERO: 20142276480  
Protocolo: 14/227648-0, DE 30/04/2014  
Empresa: 41 3 0007197 7  
POSITIVO INFORMATICA S/A  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL



ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA  
POSITIVO INFORMÁTICA S.A.  
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48  
COMPANHIA ABERTA



CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **Positivo Informática S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, 5200, CIC, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza

*Handwritten signature*

Prefeitura Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 158  
Comissão Permanente de Licitação

na área de informática e eletro-eletrônica; b) o desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos; c) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica; d) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios, mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; e) a prestação de serviços na área de informática; f) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros; g) a editoração e comercialização de livros; h) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia; e i) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 389.000.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões de reais), dividido em 87.800.000 (oitenta e sete milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

*Handwritten mark*

exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

**Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 04 (quatro) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.



**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º** - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, BM&FBOVESPA, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta; e
- (viii) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Terceiro.** A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias.

**Parágrafo Quarto.** Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Sexto.** No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

**Artigo 6º** - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o

*Handwritten initials*

## Seção I – Normas Gerais

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

## Seção II - Conselho de Administração

**Artigo 10** - O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto de 6 (seis) ou 7 (sete) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente.



**Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

**Parágrafo Quarto.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 11** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

**Artigo 12** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 4 (quatro) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros. As deliberações do

01/18

Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes a reunião.

**Parágrafo Único.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para instalação e deliberação.

**Artigo 13** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Artigo 14** - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) Autorizar operações que envolvam valores superiores a R\$ 30.000.000,00 para: a) financiar aquisições de bens e serviços (operações de Compror); b) a aquisição de matérias-primas e operações que envolvam contratações de cartas de crédito para garantia de importações; contratação de fianças bancárias destinadas a licitações em

ELB



órgãos públicos nacionais e internacionais e contratação de instrumentos bancários que garantam a performance, e c) descontos de títulos para antecipação de recebíveis. Este valor será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção

(ix) Autorizar a contratação de qualquer outra modalidade de operação que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - valor este a ser atualizado da mesma forma prevista no item anterior - relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de qualquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;

(x) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;

(xi) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social;

(xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

(xv) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

165

- (xvi) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xvii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;
- (xviii) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social; e
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

### Seção III – Diretoria

**Artigo 15** - A Diretoria da Companhia será composta por até 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Novos Produtos e de Procurement, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Marketing, 01 (um)

166



Diretor de Supply Chain, 01 (um) Diretor Comercial de Tecnologias Educacionais, 01 (um) Diretor de Operações de Tecnologias Educacionais, 01 (um) Diretor de Relações Institucionais, 01 (um) Diretor de Conectividade e 01 (um) Diretor de Relações com Investidores.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Segundo.** O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

**Parágrafo Terceiro.** A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

**Artigo 16 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive:

(i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 14 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

**Artigo 17** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a



avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou (ii) por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos.

**Parágrafo Segundo** - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

**Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da

RO



Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro.** A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

170



**Artigo 19** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Artigo 20** - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Parágrafo Primeiro.** Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º, da Lei 6.404/76;

**Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

22

**Artigo 21** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

**Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

**Artigo 23** - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 24** - A oferta pública referida no Artigo 23 também deverá ser efetivada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) "Adquirente" aquele para quem o Acionista Controlador transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (ii) "Acionista Controlador" o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia;
- (iii) "Acionista Controlador Alienante" o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia;
- (iv) "Ações em Circulação" todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) "Ações de Controle" o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (vi) "Alienação do Controle" a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) "Grupo de Acionistas" grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas,

controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; e (viii) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**Artigo 25** – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 23 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 26** - A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha



sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

### CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**Artigo 27** - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 28 abaixo.

**Artigo 28** - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

*Handwritten signature or initials.*

**Parágrafo Segundo.** Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 29** - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

**Parágrafo Primeiro.** A oferta pública ficará condicionada à que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

**Parágrafo Segundo.** Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 28, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

**Parágrafo Terceiro.** O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 30** - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

02

**Parágrafo Primeiro.** Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 31** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 27.

**Parágrafo Primeiro.** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo Segundo.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 32 -** A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste artigo 32 for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo 32.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima.

**Artigo 33** - A saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que trata o Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Assembleia Geral mencionado no parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## CAPÍTULO X



## DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

**Artigo 34** - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo X.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 34.

**Parágrafo Segundo.** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Segundo acima deverão ser elaborados por 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção neste artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 02 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente.

**Parágrafo Quarto.** Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos.

**Parágrafo Quinto.** A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM n.º 361”):

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Sexto.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo Sétimo.** A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Oitavo.** O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo Décimo.** As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

OW



**Parágrafo Décimo Primeiro.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 34.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia (“Data da Primeira Oferta Pública”), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores (“Acionista(s) Original(is)”), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 34 e seus parágrafos a tal Acionista Original.

*AS*

**Parágrafo Décimo Quarto.** O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou as pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.

**Parágrafo Décimo Quinto.** A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

**Parágrafo Décimo Sexto.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO XI DIREITO DE RECESSO

**Artigo 35** - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

## CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

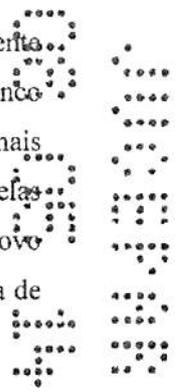
**Artigo 36** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação,

AS



Prefeitura Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 185  
Câmara Paranaense de Arbitragem

violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.



**CAPÍTULO XIII**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 37** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

\*\*\*\*\*

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2014  
SOB NÚMERO: 20142276480  
Protocolo: 14/227648-0, DE 30/04/2014  
Empresa: 41 3 0007197 7  
POSITIVO INFORMATICA S/A

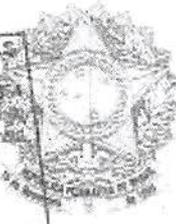
*S. Motta*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*10/1*

# República Federativa do Brasil

1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13ª  
Fórum Extrajudicial Central da Comarca do Registro

Bacharel Ricardo Augusto de Castro  
Notário e Registrador  
CNPJ 04697784/0001-00



# LEÃO

Registro de Imóveis - Curitiba

Livro 55-P

Folha 190/192

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: POSITIVO  
INFORMÁTICA S/A E OUTRO A FAVOR DE  
MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS, NA FORMA  
ABAIXO DECLARADA:**

Estado de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina  
186  
Comissão Permanente de Licitação

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, (11/12/2014), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram, como Outorgantes:- **1- POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, sociedade anônima aberta, inscrito no CNPJ/MF sob nº **81.243.735/0001-48**, com sede na Rua João Bettega Nº 5.200, Cidade Industrial em Curitiba-PR, e suas Filiais na Rua Senador Accioly Filho, nº 1021, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº **81.243.735/0002-29**, na Rua do Semeador, nº 439, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº **81.243.735/0011-10**, e na Rua Rotary, nº 67, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº **81.243.735/0009-03**, conforme Estatuto Social Consolidado e Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29/04/2014, registrados na MM, Junta Comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR 20142276480 em data de 08/05/2014, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02/04/2014, registrada na mesma Junta sob nº 20141947756 em data de 14/04/2014, Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta em data de 11/11/2014, cujas fotocópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº 23, do Livro nº 26, de Arquivo de Contratos Sociais; **2 - POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Orls, 2449, Armando Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.748/0001-53, conforme 4ª Alteração do Contrato Social Consolidada registrado na Junta Comercial do Estado da Amazônia sob nº 344497, em data de 30/01/2009, o qual me foi apresentado cuja fotocópia fica arquivada nestas Notas sob nº 16, do livro nº 19, de Arquivo de Contratos Sociais; 5ª Alteração do Contrato Social Registrada na mesma Junta sob nº 489920 em data de 23/10/2014, Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta em data de 12/11/2014, a qual fica arquivada nestas Notas sob nº 48 Livro 26 no arquivo de Contratos Sociais; **3 - BOREO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.216.354/0001-78**, com sede na Rua Rotary, nº 67, Sala nº 02, Cidade Nova, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, conforme 14ª Alteração do Contrato Social Consolidada registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 20203540932, em data de 06/12/2010, a qual me foi apresentada, cuja fotocópia fica arquivada nesta Notas, sob nº 17 do livro 19 de Contratos Sociais e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta em data de 18/11/2014, cujas fotocópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº 49, do Livro nº 26 de Arquivo de Contratos Sociais, ambas as Outorgantes acima mencionadas

são representadas pelo seu Administrador **HELIO BRUCK ROTENBERG**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº **1.217.176-5/SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **428.804.249-68**, com endereço comercial sito à Rua Senador Accioly Filho, 1021, Cidade Industrial, Curitiba-PR; reconhecidas como as próprias por mim Simone Cristina Wiltzki, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelas Outorgantes, na forma em que se acha representada, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores:- **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **1.673.216-8/SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **450.779.329-72**; **ELAINE CAMARGO ROGINSKI GUETTER**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **1.440.738-3/SSP-PR**; inscrita no CPF/MF sob nº **544.853.209-87**; **REBECA BERGER BARBALAT**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3.244.124-6/SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob o nº **603.952.659-91**; **ILANA KRIGER**, brasileira, casada, designer, portadora da cédula de identidade RG nº **11.02763-6 IIP/PR** e CPF nº **491.366.159-00**; **LUIS ENRIQUE RIVERA GALLEGUILLOS**, chileno, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Estrangeira sob nº **W183782-P/RNE** e inscrito no CPF/MF sob nº **897.947.618-34**; **EDUARDO ANTONIO SCHWENGBER**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº **6.138.111-2** e inscrito no CPF/MF sob nº **022.542.079-11**, **IDEL IANKILEVICH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00442599281/DETRAN/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **450.697.949-49**, e **MARIA HELENA PEREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº **6.110.420-8** e inscrita no CPF/MF sob nº **021.075.919-46**; todos com endereço comercial na Rua Senador Accioly Filho, 1021, Cidade Industrial, Curitiba-PR; aos quais conferem poderes ilimitados, para agir em conjunto ou isoladamente, para, individualmente, representar cada uma das OUTORGANTES em processos com inexigibilidade de licitação ou em quaisquer procedimentos licitatórios, tais como pregões, tomadas de preço, leilões, convites, concorrências, conduzidos por quaisquer repartições, departamentos e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por quaisquer pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Indireta, como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e outras instituições estatais e paraestatais, tanto no âmbito governamental como no corporativo, podendo, para tanto, representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, nomear representantes, solicitar cadastros, comprovante de cadastros, registro de cadastros, renovação de cadastros, solicitar cópias de documentos, retirar editais ou cartas convites, assinar propostas técnicas e comerciais, formular lances e ofertas de preços, fornecer cotações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, formular impugnações de qualquer ordem, manifestar intenção de recorrer e interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, receber avisos e intimações, assinar pedidos, assinar atas, declarações, contratos, aditivos, nota de empenho e demais documentos relacionados aos mencionados procedimentos licitatórios, podendo, inclusive, assinar contratos decorrentes ou não de processos licitatórios. Assinar propostas comerciais e cadastros comerciais de empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como demais projetos corporativos que passam pela área de Licitação do Governo, tudo, enfim, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. El determinado substabelecer, com reserva de iguais poderes. A presente procuração é válida e produz efeitos.

TABELIONATO DE NOTAS  
de MARCELO SILVEIRO  
Av. Paraná, 1515 - Fone: (41) 3221-1354  
O presente é válido e produz efeitos do momento em que foi assinado.  
14 de maio de 2014  
MARCÉLO INACIO MARTINS SILVEIRO  
O SELO DE AUTENTICIDADE  
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

# República Federativa do Brasil

1. Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 2. Serviço Notarial do Poder Judiciário Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Bacharel Ricardo Augusto de Lencastre

Notário e Registrador  
CNPJ 04597734/0001-06

Prefeitura Mun. de Inocência  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 188

Condição: Livre de Liberação 0006434

# LEÃO

Livro 55-P

Folha 190/192

dezembro de 2015. (feita sob minuta). Assim o disseram do que dou fé e me pediu librasse este instrumento que, lido em voz alta e achado conforme, aceitam e abaixo assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato encontra-se lançado no "Livro Protocolo Geral" sob nº 0008695, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014). Eu, (a.). Simone Cristina Wiltzki, escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumento: R\$72.94. Selo Funarpen: R\$0.52 (Lei 13.228/2001). ISS: R\$2.92. Selo Digital Nº vmBvr.Dw4Rh.VZmRr. Controle: c4npS.ZncP. (aa.) POSITIVO INFORMATICA S/A, HELIO BRUCK ROTENBERG, Representante do Outorgante, POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA, HELIO BRUCK ROTENBERG, Representante do Outorgante e BOREO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, HELIO BRUCK ROTENBERG, Representante da Outorgante, Simone Cristina Wiltzki, escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.). Simone Cristina Wiltzki, escrevente, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test' \_\_\_\_\_ da Verdade

Curitiba-PR, 17 de dezembro de 2014

Simone Cristina Wiltzki  
escrevente



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
vmBvr.Dw4Rh.VZmRr  
Controle:  
c4npS.ZncP  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS  
MARCELO SILVEIRO  
Av. Paraná, 1515 Fone: (41) 3627-1364  
A presente fotocópia e reprodução faz do  
documento apresentado neste Tabelionato

29 DEZ 2014

FAZENDARIO DE FUNARPEN

MARCELO SILVEIRO  
Tabelião

SELO  
DE NOTAS  
FDN 1595

## COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA 2012

Empresa: POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

CNPJ Matriz : 81.243.735/0001-48

Sócios	Capital Social	%	CPF	RG	CARGO
Hélio Bruck Rotenberg	12.418.619	14,14	428.804.249-68	1.217.176-5/PR	<b>PRESIDENTE DA COMPANHIA</b>
Rubem Tadeu C. Formighieri	12.418.619	14,14	321.218.309-87	814.599/PR	Membro de Conselho de Administração.
Cixares Libero Vargas	12.418.618	14,14	133.896.379-15	630.027-8/PR	Não ocupa cargo na companhia.
Samuel Ferrari Lago	4.139.540	4,71	599.964.209-49	3.668.497-6/PR	Membro de Conselho de Administração.
Paulo Fernando Ferrari Lago	4.139.540	4,71	609.974.359-68	3.668.501-8/PR	Não ocupa cargo na companhia.
Thais Suzana Ferrari Lago	4.139.539	4,71	609.974.609-97	3.668.496-8/PR	Não ocupa cargo na companhia.
Sofia Guimarães Von Ridder	4.139.540	4,71	875.477.679-15	1.529.521-0/PR	Não ocupa cargo na companhia.
Lucas Raduy Guimarães	4.139.539	4,71	875.483.489-91	3.666.258-1/PR	Membro do comitê de Auditoria
Giem Raduy Guimarães	4.139.539	4,71	755.250.039-53	1.529.538-4/PR	Não ocupa cargo na companhia.
Orívisto Guimarães	1	0,00	316.626.259-87	495.887/PR	Membro de Conselho de Administração.
<b>Total Bloco de Controle</b>	<b>62.093.094</b>	<b>70,72</b>			
<b>Ações em tesouraria</b>	<b>1.695.508</b>	<b>1,93</b>			
<b>Outros Acionistas</b>	<b>24.011.398</b>	<b>27,35</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>87.800.000</b>	<b>100</b>			

Presidência Municipal de Itaipava  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 189  
Comissão Permanente de Licitação





REGISTRO GERAL 1.217.176-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/1994

NOME HELIO BRUCK ROTENBERG

FILIAÇÃO JULIO MORTICHE ROTENBERG  
FRIDA BRUCK ROTENBERG

NACIONALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/07/1961

DIC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,1 OFICIN C.NASC 3725,LIVRO=309,FOLHA=265V  
CPF 428.984.249-68

ASSINATURA DO TITULAR *Helio Bruck Rotenberg*

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Haquif*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA DE PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

SELO RENOVACIONAL

SELO TABELADO DE NOTAS

SELO ENF 93244

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Helio Bruck Rotenberg*

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Prefeitura Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 192

Comissão Câmara de Licitação

**CIC**

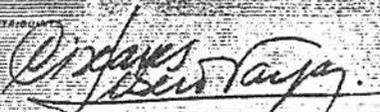
NOME DO CONTRIBUENTE: **CIXARES LIBERO VARGAS**  
 N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF: **133.896.379-15**  
 DATA DE EMISSÃO: **23.08.47**

  
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**SELO FUNARPEN**  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 25 JAN 2013  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR  
 MARCELO SILVERIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

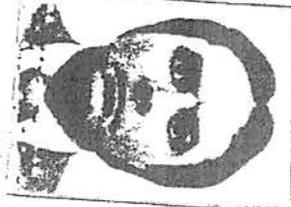
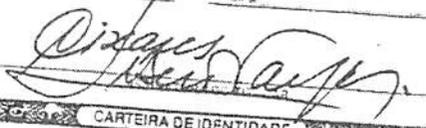
**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE**  
 DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Fl. nº **193**  
 Prefeitura Municipal de Itaipava  
 Estado de Santa Catarina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**SELO FUNARPEN**  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 5 JAN 2013  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR  
 MARCELO SILVERIO

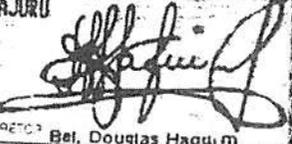
ALIADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

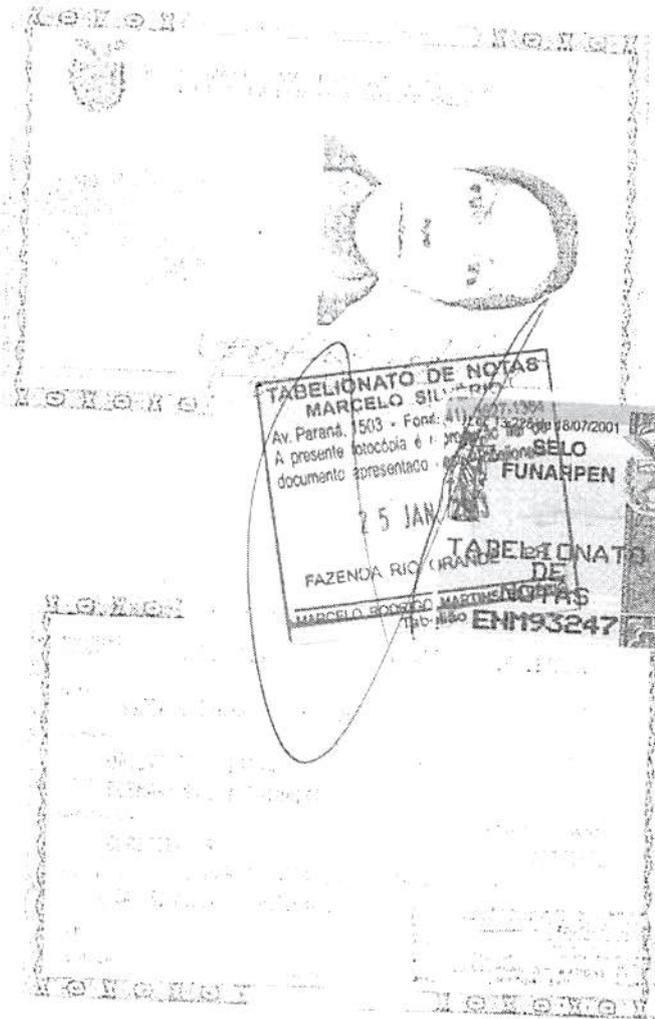
REGISTRO GERAL: **630.027-8**  
 DATA DE EXPEDIÇÃO: **23/01/1989**

NOME: **CIXARES LIBERO VARGAS**  
 FILIAÇÃO: **EUCLIDES JOSE VARGAS**  
**MARIA AMELIA PEREIRA VARGAS**

NATURALIDADE: **LAGES/SC**  
 DATA DE NASCIMENTO: **23/08/1947**

DCC ORIGEM: **COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU**  
**C.CAS 3467, LIVRO=40, FOLHA=017**  
 CPF: **133.896.379-15**  
 CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR:   
**Bel. Douglas Hugo**  
 LEI N.º 7.116 DE 29.06.83



Cartão de Pedidos Físicos  
Número / Data

Nome

Assinatura

TABELIONATO DE NOTAS  
MARCELO SILVEIRO de 18/07/2001  
Av. Paraná, 1503 - Fone: 41 3229 1807/2001  
A presente fotocópia é o documento apresentado ao Tabelionato.  
SELO FUNARPEN  
25 JAN 2001  
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENH93248  
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVEIRO  
Tabelião

Prefeitura Mun. de Itaipava  
Estado de Santa Catarina  
Fl. n° 194  
A  
Comiss. Permanente de Licit.




**TABELIONATO DE NOTAS**  
**MARCELO SILVERIO** Lei 13.228 de 18/07/2001  
**SELO**  
**FUNARPEN**

25 JAN. 2013  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**DE NOTAS**  
**ENM93250**

**SECRETARIA DE RECEITA**  
**INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO DO PARANÁ**  
**REGISTRO DE** **3.688.497 6**

**NOME**  
**SAMUEL FERRARI LAGO**

**FILIAÇÃO**  
**SAMUEL RAMOS LAGO**  
**MARGOT FERRARI LAGO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**31/10/1966**

**CURITIBA - PR**  
**09/06/1982**

**ARION NICZ RODA**  
 DIRETOR DO I...

**NASCIMENTO**  
**31.10.66**

**INSCRIÇÃO NO CPF**  
**599 964 209 4**

**CONTRIBUINTE**  
**SAMUEL FERRARI LAGO**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**MARCELO SILVERIO** Lei 13.228 de 18/07/2001  
**SELO**  
**FUNARPEN**

25 JAN. 2013  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**DE NOTAS**  
**ENM93249**

**SECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENACAO DO SISTEMA DE REGISTRO E CARTORIO DO PARANÁ**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**  
**DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO**  
**CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**  
**VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

**ASSINATURA DO CONTRIBUINTE**  


Prefeitura Mun. de Ineópolis  
 Estado de Santa Catarina  
 Fl. nº 195  
 Comissão Permanente de Licitação  
 A

Lei 13.226 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
MARCINO BAVERIO

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

DECLARACAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO GERADO EM 02/12/2008  
PC/CA/PA/PA/PE/PS/PA/AL/CA/AR

PAULO FERNANDO FERRARI LAGO

MARCELO RODRIGUES

*Luiz Fernando Ferraz*

**ECCO** - COMISSARIA DE REGISTRO E TITULACAO DE SEGURANCA PUBLICA

PAULO FERNANDO FERRARI LAGO

SAMUEL RAMOS LAGO

MARGOT FERRARI LAGO

02/12/1965 CURITIBA/PR

08/06/1982

**TABELIONATO DE NOTAS**



*Paulo Fernando Ferrari Lago*

Lei 13.226 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
ENM93252

Prefeitura Mun. de Itaipopolis  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 196

*A*

Comitê do Poder Judiciário da Loteria

Prefeitura Mun. de Ineópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 197

Lei. 13.228 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**

**TABELIONATO DE NOTAS**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**MARCELO SILVERIO**  
Av. Paraná, 1503 - Fone (41) 3627-1100  
Apreensão, fotocópia e reprodução de  
documento apresentado neste Tabelionato  
25 JAN 2013  
FAZENDA RIO GRANDE - PR  
MARCELO ROBERTO MARTINS SILVERIO  
Tabela nº 01

REGISTRO DE EMPREGO DE COOPERADORA  
INSTITUCIONAL DE TRABALHO



*Susana Ferraz Lago*

3.669.476-B  
18/03/1989  
SUSANA FERRAZ LAGO  
SAMUEL RAPOS LAGO  
MARGOT FERRAZ LAGO  
CANTANHEIRA  
COMARCA CANTANHEIRA - PR  
CASA 157, LIVRO-38, FOLHA-048  
15/04/1973  
*[Signature]*

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

**CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE**

AV. PARANÁ, 1503 - FONE (41) 3627-1100  
Apreensão, fotocópia e reprodução de  
documento apresentado neste Tabelionato

25 JAN 2013

Lei. 13.228 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**MARCELO SILVERIO**  
Av. Paraná, 1503 - Fone (41) 3627-1100  
Apreensão, fotocópia e reprodução de  
documento apresentado neste Tabelionato  
25 JAN 2013  
FAZENDA RIO GRANDE - PR  
MARCELO ROBERTO MARTINS SILVERIO  
Tabela nº 01

*Marciano Lago*

**CIC**

619 974 678 67

SUSANA FERRAZ LAGO

*[Signature]*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE



ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

REGIÃO DIRETO



LEI 13226/04  
SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINE SILVERIO  
25 JAN 2013  
FAZENDA RICO GRANDE - PR  
ENM93255  
MARTINE SILVERIO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.666.358 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2001

NOME LUCAS RABY GUIMARÃES

FILIACÃO PROVIDO GUIMARÃES  
RUSHARY RABY GUIMARÃES

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 23/04/1974

DOC ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO  
4719-1-RO-383-A, FOLHA=597

CPF 875.493.489-51

ASSINATURA DO ORIENTADOR  
LEI Nº 7.116 DE 2006

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINE SILVERIO  
23.04.74

Lucas Raby Guimarães

25 JAN 2013

SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINE SILVERIO  
ENM93255

Prefeitura Mun. de Inneópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 198  
Comissão Permanente de Licitação

TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINE SILVERIO  
Av. Parana, 1503 - Fone (41) 3627-1384  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

25 JAN 2013

FAZENDA RICO GRANDE - PR  
MARTINE SILVERIO  
Tabelião

399/1284-7  
14-102-192  
001010-4





Daniel Rodolfo



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS  
10173024-73

Inscrição CNPJ  
81.243.735/0001-48

Início das Atividades  
06/1989



### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial POSITIVO INFORMATICA S/A  
Título do Estabelecimento  
Endereço do Estabelecimento RUA JOAO BETTEGA, 5200 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81350-000  
FONE: (41) 3239-7398 - FAX: (41) 3316-7810  
Município de Instalação CURITIBA - PR, DESDE 06/1989  
( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADOR - DIA 10 DO MES+1, DESDE 07/2007  
Natureza Jurídica 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA  
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 2621-3/00 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	428.804.249-68	HELIO BRUCK ROTENBERG	PRESIDENTE
CPF	450.779.329-72	MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS	DIRETOR
CPF	544.853.209-87	ELAINE CAMARGO ROGINSKI GUETTER	DIRETOR
CPF	040.910.698-43	MAURICIO ROORDA	DIRETOR
CPF	450.697.949-49	IDEL IANKILEVICH	DIRETOR
CPF	318.897.678-08	LINCON LOPES FERRAZ	DIRETOR
CPF	018.499.099-89	NORBERTO MARASCHIN FILHO	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 29/04/2015.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 10173024-73

Emitido Eletronicamente via Internet  
30/03/2015 9:24:43

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



**ALVARÁ Nº: 1.205.973**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para  
Localização, conforme processo Nº 20-105288/2014, a:

**POSITIVO INFORMATICA S/A**

**R. JOAO BETTEGA - Nº: 005200**

**INSC. IMOB.: 75.8.0004.1370.01-5 0000**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10 09 214.847-7**

**CNPJ: 81.243.735/0001-48**

**Taxação: COM IND SERV**

**Tipo de Instalação : INDÚSTRIA**

- Fabricação de equipamentos de informática
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- Atividades de apoio à educação
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Comércio atacadista de equipamentos de informática
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- Comércio varejista de móveis
- Consultoria em tecnologia da informação
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Edição de livros
- Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
- Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- Holdings de instituições não-financeiras
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**VALIDADE: 30/09/2015 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

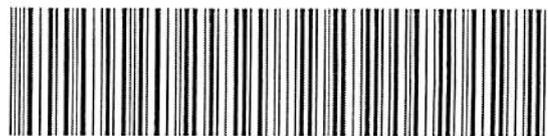
**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ELCINDA MARIA S. DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 74970

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



FA74.3CA6.AC79.4113-1.BFC2.31A4.419A.9F14-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: POSITIVO INFORMATICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.243.735/0001-48  
Certidão nº: 89707550/2015  
Expedição: 30/03/2015, às 10:01:11  
Validade: 25/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSITIVO INFORMATICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.243.735/0001-48**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000377-24.2010.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POSITIVO INFORMATICA S/A**  
CNPJ: **81.243.735/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:01:09 do dia 27/03/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/09/2015.

Código de controle da certidão: **405B.913F.E910.BFA2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.